



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## CONTRATO Nº 057/2017

### CONTRATO DE COMPRA Nº 057/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E INFOREADY TECNOLOGIA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85)**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente em exercício, **Desembargador ISAIAS FONSECA MORAES**, RG nº 1.589.642 SSP/GO, CPF nº 246.081.142-04, e, por outro lado, a empresa **INFOREADY TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 13.727.635/0001-37, situada na Rua Cantídio Jesuíno da Costa, nº 23, Bairro Paraíso, CEP. 27.535-330, cidade de Resende/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado neste ato, por procuração, por **RODOLFO BENTO MATOS**, RG nº 28.548.894-6 SSP/SP, CPF nº 222.150.058-07, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, com a Resolução do TJRO nº 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011, suas alterações e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2017 - DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Financeiro nº 0311/1146/17** e **Processo Administrativo nº 0002030-85.2017.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a aquisição de Solução de rede local sem fio, compreendendo o fornecimento de pontos de acesso (access points), solução de gestão e controle, instalação e configuração, com garantia on-site, visando atender às necessidades do CONTRATANTE, conforme as disposições do Edital e de seus Anexos.

**1.2.** Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a **Nota de Empenho 2017NE01068 (0296261)**, constantes no referido Processo Financeiro.

#### DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

##### 2.1. Da reunião de alinhamento

**2.1.1.** Deverá ser realizada até o 7º (sétimo) dia útil após a assinatura deste Contrato, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO, uma reunião de alinhamento presencial ou remota, com o objetivo de alinhar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor deste Contrato, bem como:

**a)** apresentar a relação do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a execução do objeto deste Contrato, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica;

**b)** apresentar a declaração de disponibilidade, assinada por cada integrante da equipe técnica mencionada na alínea anterior, bem como o Termo de Confidencialidade da Informação, disposto no ANEXO VI do

Termo de Referência;

c) apresentar um cronograma para implantação e configuração da Solução adquirida, o qual deverá sofrer aval do Gestor deste Contrato;

d) apresentar um número de telefone que possibilite ligações para sua central de suporte técnico e o endereço de e-mail para fins de abertura, acompanhamento de chamados e resolução de dúvidas sobre a Solução;

e) comprovar, que é autorizada pelo fabricante a comercializar a Solução, objeto deste Contrato, e;

f) apresentar a logística do fabricante para a realização do treinamento oficial do fabricante da Solução adquirida.

**2.1.2.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão efetivamente implantar e configurar a Solução, objeto deste Contrato, admitindo-se suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

**2.1.3.** A não comprovação das exigências contidas nas alíneas do subitem 2.1.1 deste Contrato poderá ensejar à CONTRATADA a penalidade prevista em seu subitem 10.11.

## **2.2. Da entrega, instalação, configuração, do recebimento da solução e do treinamento**

**2.2.1.** A solicitação da Solução ocorrerá com a assinatura deste instrumento contratual, em momento posterior ao do término do certame licitatório.

**2.2.2.** A Solução deverá ser entregue, instalada e configurada nas unidades constantes do ANEXO III do Termo de Referência.

**2.2.1.1.** Havendo alteração de endereço das unidades dentro da mesma comarca, o Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado comunicará à CONTRATADA tais alterações, não acarretando dilação do prazo de entrega, instalação e configuração da Solução adquirida, tão pouco valores, desde que não ultrapasse o quantitativo disposto no ANEXO I do Termo de Referência.

**2.2.3.** No ato do recebimento definitivo da Solução, deverá(ão) ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas.

**2.2.4.** Os equipamentos que fazem parte da Solução deverão ser entregues acondicionados em seus invólucros originais, juntamente com manuais e documentação autêntica, acompanhados, ainda, os esquemas elétricos detalhados para energização.

**2.2.5.** A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos novos e de primeiro uso, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários ao perfeito funcionamento da Solução adquirida, incluindo licenças, conectores, interfaces, suportes, conforme especificado no ANEXO I do Termo de Referência.

**2.2.6.** As licenças de software utilizadas na Solução deverão ser ofertadas na modalidade de licenciamento definitivo, ou seja, não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso do software durante e após o término do período de garantia técnica on-site.

**2.2.7.** Os serviços de instalação e configuração serão realizados em horário de expediente do CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h e das 16h às 18h. Esse horário, em caso de necessidade e a critério do CONTRATANTE, poderá ser alterado.

**2.2.8.** A Solução e todos os seus elementos deverão ser instalados e configurados segundo as melhores práticas do fabricante, em termos de desempenho, disponibilidade e segurança, por técnico certificado para este fim, e deverá estar apta e entregue pela CONTRATADA para entrar em ambiente de produção, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos. A contagem do prazo iniciará a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.

**2.2.9.** Para executar a instalação e a configuração da Solução, a CONTRATADA deverá apresentar, na reunião de alinhamento disposta no subitem 2.1 deste Contrato, o cronograma de instalação.

**2.2.10.** Em caso de necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou rotinas de trabalho de qualquer setor funcional do CONTRATANTE, em decorrência da entrega, instalação e configuração da Solução, a parada deverá ser devidamente planejada e acordada com o Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis.

### **2.2.11. O recebimento da Solução se dará:**

**a) Provisoriamente**, no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, após a entrega da Solução pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório por servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC/TJRO; e

**b) Definitivamente**, no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento e Aceitação elaborado pela Comissão de recebimento de Materiais – CRM.

**2.2.12.** O recebimento definitivo da Solução se dará após a configuração, ativação dos equipamentos e do software de gerenciamento. No momento em que a CONTRATADA comunicar a conclusão do avençado, cabe à Equipe de Gestão da Contratação avaliar essas condições e, se homologada, por intermédio do Gestor deste Contrato, comunicar à CRM do CONTRATANTE, para providenciar a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e Aceitação.

**2.2.13.** Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.2.14.** Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

### **2.3. Do Treinamento**

**2.3.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a Reunião de Alinhamento, 5 (cinco) vouchers, com validade de 12 meses, visando o treinamento oficial do fabricante da Solução adquirida, com a emissão do respectivo certificado de conclusão.

**2.3.2.** Ficará a critério do CONTRATANTE a inscrição dos seus servidores em turmas regulares.

**2.3.3.** Todo o material didático para a realização dos treinamentos deverá ser oficial do fabricante da Solução, ser de primeiro uso e atualizados. O material deverá ser em português ou inglês, com aulas ministradas no Brasil e em língua portuguesa do Brasil.

**2.3.4.** Os treinamentos deverão ser organizados em módulos e suas ementas e conteúdos programáticos deverão ser previamente disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE para aprovação.

### **2.4. Da assistência técnica on-site durante o período de garantia da Solução**

**2.4.1.** A garantia técnica on-site da Solução deverá ser prestada durante o prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento e Aceitação disposto na alínea "b" do subitem 2.2.11 deste Contrato.

**2.4.2.** A garantia técnica on-site engloba todos os elementos de hardware e software da Solução, incluindo suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, obrigando-se, a CONTRATADA a manter a Solução permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destina.

**2.4.3.** A garantia técnica on-site compreenderá todas as funcionalidades da Solução adquirida, tanto as descritas neste Contrato, quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo atualizações de versões de software.

**2.4.4.** A garantia técnica “on site” deverá ser realizada pela própria CONTRATADA, ou por empresa de Assistência Técnica Autorizada do fabricante da Solução, desde que seja autorizada pelo Gestor deste Contrato, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

**2.4.5.** A assistência técnica será prestada nas dependências das unidades do CONTRATANTE, por profissionais especializados, em dias úteis, no horário das 8h às 13h e das 16h às 18h, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes reparos e correções necessárias.

**2.4.6.** O prazo máximo para solução de problemas – a qual se dará com a efetiva recolocação da Solução em seu pleno estado de funcionamento – deverá ser de, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

**2.4.7.** Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

**2.4.8.** Caso o equipamento, identificado pelo seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro idêntico ou superior, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**2.4.9.** O serviço de suporte técnico consiste, dentre outras, no esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos, resolução de problemas, auxílio em configurações e atualização de firmware e software. Esses serviços deverão ser realizados, no máximo, em **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da abertura do chamado técnico.

**2.4.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado, em dias úteis, (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h), indicando telefone do tipo 0800 ou com custo local para Porto Velho, conforme ANEXO V do Termo de Referência. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE.

**2.4.11.** Quando a assistência técnica for prestada por intermédio do Fabricante ou de empresas de Assistência Técnica Autorizada, deverá ser apresentado, durante o período de garantia técnica on-site da Solução, pela CONTRATADA, para fins de identificação, o nome e o telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) que prestará(ão) atendimento aos chamados técnicos.

## **DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO - CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua última assinatura pelas partes, **ressalvada a garantia técnica on-site** da Solução adquirida, instalada e configurada, que deverá ser de **60 (sessenta) meses on-site**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Aceitação pelo CONTRATANTE.

**3.2.** A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada

## **DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$2.224.042,95** (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

**4.2.** Durante o prazo de vigência deste Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação (19/06/2017).

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** A despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.1169 – Atualizar Solução de Tecnologia de Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa nº 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

## DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

**6.1.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**6.2.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

**6.3.** O pagamento será efetuado em **parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o Recebimento Definitivo da Solução, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

**6.4.** A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

**6.5.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo com o contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1.** Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA TÉCNICA ON-SITE, expedido pelo fabricante da Solução adquirida, com prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo da Solução pelo CONTRATANTE.

**7.2.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**7.4.** Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que houver a demonstração da real necessidade, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

- 7.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.
- 7.6.** Disponibilizar os patches de segurança e atualização de firmware durante toda a vigência da garantia técnica on-site da Solução.
- 7.7.** Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento.
- 7.8.** Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para a execução da assistência técnica “on site”.
- 7.9.** Usar equipamentos homologados pela Anatel e/ou ABNT, no que diz respeito a normas ambientais.
- 7.10.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 7.11.** Fornecer aos seus empregados, ou a quaisquer pessoas que executarão a instalação e a configuração da Solução, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários.
- 7.12.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa, conforme o caso.
- 7.13.** Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.
- 7.14.** Acondicionar os bens preferencialmente em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 7.15.** Garantir que a Solução não contenha substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas.
- 7.16.** Garantir que todos os documentos ou artefatos gerados, salvo manifestação explícita pelo CONTRATANTE, deverão ser entregues em formato digital.
- 7.17.** Manter sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo CONTRATANTE ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento das atividades, não podendo, se não formalmente autorizado pelo CONTRATANTE, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.
- 7.18.** Possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall e sistemas antivírus.
- 7.19.** Exigir de cada profissional, responsável pela execução contratual, a assinatura do Termo de Confidencialidade da Informação.
- 7.20.** Garantir que a infraestrutura do CONTRATANTE não será utilizada para fins diversos daqueles do objeto contratual.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA**

- 8.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.3.** Proporcionar todas as condições necessárias para que CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.
- 8.4.** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.
- 8.5.** Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA NONA**

**9.1.** Conforme art. 67 da Lei nº 8666/93 e Instrução nº 001/2009-PR do Tribunal (DJE nº 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como **Gestor** o Sr. **Flávio de Lacerda Silva**, como **Fiscal Técnico** o Sr. **Diego de Oliveira Maranhão** e, como **Fiscal Administrativo**, a Sra. **Simone Soares Sena de Oliveira**.

**9.2.** O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1178 e 3217 1007.

**9.3.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **DAS PENALIDADES E GLOSAS – CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

**10.2.** O atraso injustificado à realização da reunião de alinhamento disposta no subitem 2.1.1 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu respectivo valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.12 deste Contrato.

**10.3.** O atraso injustificado para a entrega da Solução, objeto deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu respectivo valor total, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a entrega. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.11 deste Contrato.

**10.4.** O atraso injustificado para a regularização de possíveis divergências, conforme disposição do subitem 2.2.13 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu respectivo valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.11 deste Contrato.

**10.5.** O atraso injustificado para a disponibilização dos vouchers, conforme disposição do subitem 2.3.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu respectivo valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.11 deste Contrato.

**10.6.** O atraso injustificado para a solução de problemas, conforme disposição do subitem 2.4.6 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao dia, sobre o seu respectivo valor total, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.11 deste Contrato.

**10.7.** O não atendimento do serviço de suporte técnico, conforme disposição do subitem 2.4.9 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o seu

respectivo valor total, por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências. A partir da 11ª (primeira) ocorrência, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.11 deste Contrato.

**10.8.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução contratual, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

**10.9.** Vencido o prazo proposto sem a execução contratual, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 10.11 e/ou 10.12 deste Contrato.

**10.10.** A execução contratual até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e/ou 10.7 deste Contrato.

**10.11.** Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

**10.12.** Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

**10.13.** As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

**10.14.** As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

**10.15.** A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber deste CONTRATANTE, terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**10.16.** A aplicação de multas ou a rescisão deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**10.17.** A aplicação de multas ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato, serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**10.18.** As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10.19.** Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

## **DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar **garantia de 4%** (quatro por cento) sobre o respectivo valor total, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b)** seguro-garantia; e

**c)** fiança bancária.

**11.1.1.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 2848-7, Conta: 151-7, Op. 006.

**11.1.2.** Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de

Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

**11.1.3.** Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

**11.1.4.** A garantia, na modalidade **seguro-garantia ou fiança bancária**, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade **não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos**, além da vigência contratual.

**11.1.4.1.** A CONTRATADA deverá ajustar a validade do **seguro-garantia ou fiança bancária**, quando do recebimento definitivo da Solução pelo CONTRATANTE, considerando que a garantia e a assistência técnica on-site é de **60 (sessenta) meses**.

**11.1.4.2.** Quando a modalidade escolhida for **seguro-garantia ou fiança bancária**, sua validade deverá ser **ajustada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo** da Solução pelo CONTRATANTE, para que sua vigência seja de, **no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, após o término da vigência da garantia on-site** da Solução adquirida.

**11.1.5.** A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência da garantia on-site da Solução adquirida.

**11.2.** Se, por qualquer razão, for necessária a **alteração deste Contrato**, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

**11.3.** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**11.4.** Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

**11.5.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**11.6.** Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**11.7.** No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

**11.8.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

**11.9.** A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**11.10.** Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste

Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

## **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

**a)** Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

**b)** Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**13.2.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

## **DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

## **DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Desembargador Isaias Fonseca Moraes

Presidente em exercício

**INFOREADY TECNOLOGIA LTDA**

P/P Rodolfo Bento Matos

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos - DIC
- 2) Renan de Oliveira Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **ISAÍAS FONSECA MORAES, Presidente do Tribunal de Justiça em Exercício**, em 19/07/2017, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Bento Matos, Usuário Externo**, em 19/07/2017, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 20/07/2017, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 20/07/2017, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0297588** e o código CRC **A21998B9**.